

**Novo Estatuto do Aluno**  
**Proposta de Lei 70/XII**

Parecer da Associação de Pais e Encarregados de Educação

Da Escola Secundária Professor Jose Augusto Lucas, em Linda-a-Velha

por solicitação do Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação Ciência e Cultura da Assembleia da República, a 15 de Junho de 2012 e com entrega a 30 de Junho de 2012

Foram auscultadas as Associações de Pais de todas as Escolas que integram o Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha/Queijas

A menção de artigos aqui efectuada é referente ao articulado da Proposta de Lei 70/XII

**A .PONTOS FORTES:**

1. Reforço dos princípios da autonomia e da autoridade da Escola, bem como da cultura da disciplina e do reconhecimento do mérito do aluno.
2. Reforço do equilíbrio de percursos formativos alternativos: escolar e profissionalmente qualificante, através de (i) aplicação das regras a alunos em estabelecimentos de vários perfis (ii) possibilidade de transferência de alunos assim que justificadamente possa ser adequado à melhoria do resultado individual do aluno.
3. O reconhecimento da importância das equipas de integração e apoio, a constituir por escola por profissionais multidisciplinares para acompanhar em permanência os alunos em risco.
4. A introdução da celeridade, com responsabilidade, nas decisões da vida dos alunos, através de:
  - (i) valorização do reconhecimento individual pelo aluno maior de 12 anos de um comportamento infrator, em substituição de procedimento disciplinar,
  - (ii) avaliação e aplicação de medidas de recuperação, integração ou disciplinares em melhores prazos e com mais expeditos procedimentos,
  - (iii) avaliação do percurso escolar do aluno com possibilidade de transição para percurso profissionalmente qualificante, sem aguardar pelos quinze anos

## B. PONTOS FRACOS:

1. Ao reforço da autonomia da escola deverá corresponder o **reforço adequado de recursos humanos e materiais**, que sabemos escassos, mas de modo a permitir o desenvolvimento adequado do projeto educativo aprovado em cada comunidade escolar.
2. À semelhança dos alunos com necessidades de acompanhamento de comportamentos de risco para quem foi conferido o direito a beneficiar em cada escola da instituição de equipas de integração e de apoio - para os alunos com necessidades educativas especiais, do foro médico, designadamente os portadores de deficiência, deve ser conferido o direito a beneficiarem, em cada escola, (e não só no Agrupamento de Escolas em virtude da dispersão geográfica) da criação de um **núcleo de integração e apoio ao portador deficiência**, que harmonizasse as respostas de integração de recursos materiais e humanos multidisciplinares, com a articulação com o centro de recursos de proximidade e dinamizando a rede de instituições, de apoios clínicos aos de outra natureza, que cuidam sempre parcialmente de cada aluno portador de necessidades educativas especiais.
3. **O aluno pode ser temporariamente privado do direito a fruir de apoios no âmbito do serviço de ação social escolar**, caso lhe seja aplicada medida disciplinar corretiva ou sancionatória (artº7º nº1 alínea g) e nº2). Esta medida arrisca-se a ser aplicada a alunos cujo comportamento justificativo da sanção se deva a problemas do foro da saúde mental, logo seria discriminatória. Neste caso específico poderia esta sanção ser substituída pela prevista nas medidas de recuperação e integração (artº20 nº1), *“podendo o aluno ser obrigado ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam (....) a integração escolar e comunitária”*.
4. **Equiparação das faltas de pontualidade a faltas de material didático e o somatório originar falta de presença**, deverá ter em atenção que o sucesso da escolaridade nos dias de hoje está longe do pretendido, não apenas culpa do próprio adolescente, mas por diversos factores. Quando um aluno tem um histórico de nunca levar nada para a aula talvez se justifique, mas não se deve generalizar.
5. Quanto ao facto de os **pais terem que pagar uma multa** quando por algum motivo o aluno se portar mal, cumpre ter em atenção que os pais, muitas vezes fazem um enorme esforço para manterem os filhos a estudar, pelo que a aplicação desta medida exigirá da escola e da equipa de intervenção uma avaliação prévia do contexto socio familiar do estudante e o grau de acompanhamento dos pais ao seu filho infrator.

### C. RISCOS:

1. Sobre os direitos dos alunos (alíneas b e c) art.7º) e **os riscos e salvaguarda da convivência nas escolas** (artº 37º), não julgamos ver contemplada a perspectiva de garantir a salvaguarda da sua integridade, seja o aluno “vítima “ de contextos sociais e económicos fragilizados e críticos ou seja o aluno “agressor de terceiros”, ainda que muitas vezes também ele vítima de idênticos contextos de base, mas ambos convivendo no espaço de escola e muitas vezes também no espaço residencial, porque por decisão judicial estão confiados à guarda de instituições, e a mesma instituição é obrigada a aceitar a guarda de ambos os tipos de menores.

Entendemos que podendo ser encarado o problema como se de irmãos da mesma família se tratasse, cumprirá, contudo e em outro contexto legislativo, avaliar a realidade e separar os estabelecimentos por perfil de beneficiário de proteção pública. Cumprirá, assim, convidar à **responsabilização dos encarregados de educação que no exercício de funções executivas de direção de instituições que tenham menores à sua responsabilidade**, convidando-os a potenciar uma **boa** articulação com a comissão de proteção de crianças e jovens em risco, a comunidade educativa, designadamente a associação de pais das escolas dos seus educandos, procurando com os técnicos multidisciplinares especialistas da instituição, da sua comunidade educativa, ou de entidades externas públicas, privadas ou cooperativas, nacionais ou de outros Estados-membro, que possibilite as melhores estratégias individuais e de grupo para harmonizar ou para recuperar dinâmicas de convivência entre jovens, mormente em contexto escolar.

3. Estabelecer com urgência uma **rede de oferta formativa com percurso profissionalmente qualificante**, nos diversos ciclos de ensino, considerando a oferta de operadores do setor público, privado ou cooperativo, de nacionalidade portuguesa ou do quadro comunitário, tomando como modelo de avaliação as melhores práticas em outros Estados-membro da União Europeia, designadamente aproveitando a oferta dos centros novas oportunidades com cursos aprovados na recente avaliação do sector.

\* Divulgar esta rede de oferta formativa, com urgência e massivamente e de forma apelativa nos meios de comunicação social, permitindo que esta oferta formativa esteja já disponível para todos os alunos que nela se inscreverem para o início do ano letivo 2012/2013,

\* com possibilidade de acesso e ou alteração de opção até 31 de dezembro de 2012, em especial garantindo o prosseguimento de estudos da escolaridade obrigatória, para efeitos por exemplo do nº1 do artigo 21º deste Estatuto.

#### D. OPORTUNIDADES:

1. Acerca da **representação de Pais e Encarregados de Educação nos órgãos de administração e gestão da escola**, seja no Conselho Geral ou no Conselho Pedagógico: apesar das previsões estatutárias relativamente à responsabilidade dos pais ou encarregados de educação (artigo 43º), que interpretamos exclusivas da representação coletiva e nunca individual, constantes: na alínea d) *“contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno e participar na vida da escola”*, ou na alínea i) *“integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades destes, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo dos seus educandos”* e por outro lado considerando que a realidade dos Agrupamentos de Escolas geralmente reúne:

(i) SEIS níveis de escolaridade: pré-escolar, 1º, 2º, 3º, secundário e percurso profissionalizante  
(ii) dispersão geográfica e frequente falta de ligação direta de transportes públicos com a sede  
(iii) número médio de escolas por agrupamento superior a 4 e inferior a 8 estabelecimentos  
(iv) natureza da participação dos Encarregados de Educação substancialmente diversa, refletindo realidades próprias das idades dos alunos, verificando-se a existência de associações de pais que disponibilizam serviços à comunidade educativa (ex.: atividades enriquecimento curricular ao nível do pré-escolar e do básico), para além das tradicionais dinâmicas de participação no acompanhamento das atividades letivas, típicas das restantes congéneres,  
Entende-se solicitar que seja aproveitada a ocasião para aqui garantir normativamente, que no **Conselho Geral – existindo um único por Agrupamento de Escolas - possa este órgão integrar UM representante dos Encarregados de Educação POR CADA ESCOLA do Agrupamento**, sem prejuízo da adaptação do diploma de representação nos órgãos de administração e gestão das escolas, com o objetivo de poderem assegurar ética e dignamente a missão que lhes é reconhecida por esta Proposta de Estatuto.

2.A **garantia da qualidade da docência em casos de massiva e justificada queixa de encarregados de educação** ao Professor Titular de Turma, Diretor de Turma e Diretor de Agrupamento de escolas ou de Escola não agrupada, aferida por resultados do 1º período e primeira parte do 2º período, em que na mesma turma e só numa disciplina a totalidade ou expressiva maioria dos alunos revele resultados substancialmente distintos da média de resultados desses mesmos alunos a todas as outras disciplinas, o mesmo se verificando com os alunos de várias turmas do mesmo docente,

Entende-se solicitar que seja aproveitada a ocasião para a competente alteração legislativa, nesta e em outras sedes normativas, para garantir a obrigatoriedade de:

(i) pedido do Diretor de Agrupamento ao Coordenador de Departamento da Disciplina, adaptado aos casos de turmas do 1º ciclo, para em articulação com o Conselho Pedagógico, rever com o docente em causa as práticas pedagógicas utilizadas, e proceder ao acompanhamento subsequente da **aplicação na turma das melhores práticas pedagógicas do Departamento de Disciplina**, até ao final do ano letivo para os alunos recuperarem a matéria.

(ii) Definição pelo Departamento da Disciplina de um conjunto de boas práticas científicas e pedagógicas, sujeitas a reavaliação periódica dos próprios, para disponibilização a colegas em casos de necessidade, com aplicação em acções formação obrigatórias para esse docente.